

## EDITAL Nº 03/2024

### SiSU/UFG 2024

#### ANEXO IV – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, HETEROIDENTIFICAÇÃO, VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA E ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA PARA INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG APROVADOS(AS) PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, Heteroidentificação, Verificação da Condição de Deficiência e Análise da Realidade Socioeconômica para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017.

**I – A Comissão de Escolaridade** tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas **cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais)**. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo III do Edital.

A Comissão de Escolaridade observará:

- o inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), que define o que são consideradas escolas públicas;
- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017, nº 1.117/18 e nº 2.027/2023), que determina que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio **NÃO** poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023);
- que, em consonância com o item anterior, **NÃO** poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023), os(as) candidatos(as) que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos;
- que as escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996) **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 2.027/2023);
- que as instituições de ensino particulares e comunitárias podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/2016). Desta forma, **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 2.027/2023);
- que as escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 2.027/2023);
- que **NÃO** poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 2.027/2023), os(as) candidatos(as) que tenham cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado em alguma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública;
- que o(a) candidato(a) que tenha cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderá concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 2.027/2023), tendo em vista que a referida Lei toma como referência as escolas públicas brasileiras.

**II – A Comissão de Heteroidentificação** tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) em sua autodeclaração como Negro(a) - (Preto(a) e Pardo(a), Indígena e Quilombola. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017 e Portaria nº 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei

nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) - (Pretos(as) e Pardos(as), Indígenas e Quilombolas serão submetidos à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação de maneira presencial. Caso a matrícula ocorra ainda no contexto da pandemia o procedimento poderá ser realizado de forma remota, nesse caso, a comissão orientará o(a) candidato em relação à iluminação e as condições a fim de garantir a qualidade da imagem.

**a) Para candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as):**

- na entrevista, realizada de forma presencial, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos(as) candidatos(as), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do(a) candidato(a), realizará, conforme a Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 e Portaria nº 1.049/2019 UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros(as) da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será gravado:
- durante a entrevista não será permitido o uso de óculos e de artigos de chapelaria e recomenda-se ainda que os cabelos não estejam presos ou cobertos.
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, o(a) candidato(a) que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de Matrícula.

**b) Para candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas e Quilombolas:**

- autodeclaração do(a) candidato(a) Indígena (I) e Quilombola (Q) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo III, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- a aferição da autodeclaração étnico-racial será presencial, por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

**Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:**

- comparecimento e entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) - preto(a) e pardo(a) - pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do(a) candidato(a), ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
- para os(as) candidatos(as) indígenas e quilombolas, entrega e conferência dos documentos definidos no Anexo III acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

Conforme Art. 5º, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o(a) caracterize como negro(a) – preto(a) ou pardo(a) - por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo II).

**III - A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência** tem por objetivo verificar se os (as) candidatos (as) aprovados (as) pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com as características da deficiência, atendendo ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ao Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021, à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e à Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, bem como analisar as necessidades educacionais especiais.

Para esta verificação é necessário, durante a entrevista presencial, que o(a) candidato(a) apresente a documentação prevista no Anexo III e o Laudo Médico original e, ainda, poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara.

O Laudo Médico original, preferencialmente emitido em formulário próprio e disponibilizado no endereço <[www.sisu.ufg.br](http://www.sisu.ufg.br)>, deverá ser apresentado à Comissão de Verificação da Condição de Deficiência na entrevista presencial.

O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus integrantes sobre os laudos e os exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

**IV – A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica** tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita vigente em 2023. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo III do Edital.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017, nº 1.117/18 e nº 2.027/23), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda per capita os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor de até 1 (um) salário mínimo nacional, vigente em 2023, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

Cabe ao (à) estudante observar que:

- o grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele (a) próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatório apresentar os documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família.
- caso o grupo familiar informado se restrinja ao (à) próprio(a) candidato(a), este deverá comprovar a renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;
- o(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio;
- o(a) candidato(a) que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantém, e não com quem resida no momento.

Obs. Ressalta-se que a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao Estudante (PASE). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do(a) estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do(a) estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.